



NUCLEO SOCIAL

FLS. 05

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0468/2021 O. S. Nº 0434/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 574/2021**, que “Determina a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) João Batista

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 574/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “*Determina a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero*”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 892/2021, Protocolo nº 7032/2021, lido na 38ª Sessão Ordinária (29/06/2021), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.*

*Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura, e conter os seguintes dizeres: “AVISO: É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO”. Parágrafo único. Ao final do aviso deverão constar dizeres que indiquem os meios esclarecimentos, denúncias e reclamações.*

*Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa de até 250 (duzentos e cinquenta mil) UPF/MT.*



NUCLEO SOCIAL
FLS. 06
RUB. CA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.*

*Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 01/07/2021, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fl. 04.

Em 20/07/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 574/2021**, autoria do Deputado VALDIR BARRANCO foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

...

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

...

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 574/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por esta Comissão, houve conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde não há nenhum outro Projeto de Lei versando sobre o mesmo assunto da proposição em tela.

A intenção do autor é determinar a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Em sua justificativa, o autor apresentou, entre outras, as seguintes considerações:

*O combate a toda forma de preconceito ou discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é um dos grandes desafios da nossa sociedade. Não é por menos que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal estejam a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I).*

*Um levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República identificou a ocorrência de 2.964 denúncias de violações aos direitos humanos contra a população LGBT durante o ano de 2016 no Brasil. Recentemente, diversos casos de violência e discriminação contra a população LGBT tomam as páginas dos jornais e as redes sociais, muitos se dão nas proximidades de estabelecimentos comerciais.*

*Como desafio primordial para a democracia no Brasil está o desenvolvimento de uma sociedade esclarecida, formados com base para a não discriminação, em que a liberdade e identidade de cada um seja devidamente considerada para integrar a sociedade e gerir sua vida. Para tanto, é necessário operar em múltiplas direções: medidas educacionais, garantia*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*de participação política e acesso a serviços públicos de saúde gratuitos e de qualidade, além de segurança e justiça prontos para compreender a diversidade.*

*Com o presente projeto de lei, pretendemos estender esta determinação para que todos os estabelecimentos de propriedade pública ou privada, dotados de acesso livre ao público em geral, tais como bares, restaurantes, teatros e auditórios, exponham avisos que indiquem os meios de denúncias, reclamações e dúvidas, como forma de prevenção e educação. É importante destacar que a violência LGBT fóbica no Brasil não é uma causalidade.*

*A carência de medidas legais específicas ao tema impossibilitam o acesso e garantia de direitos. O presente projeto prevê ainda uma "vacatio legis" de 90 (noventa) dias, conferindo assim um razoável prazo legal para que os estabelecimentos se adaptem à nova determinação legal. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.*

É preciso que as Casas Parlamentares articulem, em várias frentes, maneiras de fortalecer a rede de proteção às vítimas de preconceito e discriminação por causa da orientação sexual ou identidade de gênero. A criminalização do preconceito é uma ação vigorosa no combate a homofobia e seguramente não deve nem pode ser a única. É preciso educar, estimular o debate nas escolas, porque orientação sexual inclui a forma como o indivíduo expressa sua orientação sexual, por exemplo, por meio da aparência, do nome que adota ou dos lugares que frequenta.

Em nenhum local o indivíduo deve ser assediado ou receber tratamento ofensivo motivado por preconceito quanto à sexualidade e identidade de gênero, as decisões sobre o corpo, sexualidade, identidades são questões de foro íntimo, que devem ser respeitadas, sem nenhuma intervenção inadequada, que resulte em marginalização ou ridicularização do indivíduo.

Para efeitos da Lei 574/2021, liberdade de identidade de gênero refere-se ao gênero sexual com o qual a pessoa se identifica, independente do que está registrado na certidão de nascimento, e a liberdade de orientação sexual compreende a forma pela qual o cidadão expressa abertamente seus afetos, a maneira que se relaciona emocional e

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

sexualmente com pessoas do mesmo sexo ou oposto, sejam eles homoafetivos, heteroafetivos ou biafetivos.

A fixação de placas nos estabelecimentos públicos e privados contra a discriminação por conta da orientação sexual ou identidade de gênero, reforça as falas e ações reiteradas no sentido de conter as práticas discriminatórias, visando fortalecer a rede de proteção dos indivíduos que sofrem discriminação, além de chamar à atenção para as punições previstas em lei.

Iniciativa semelhante foi identificada em vários estados brasileiros. No estado do Ceará, o governador Camilo Santana sancionou a lei 17.480, que proíbe a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero e determina a fixação de aviso em estabelecimentos públicos ou privados contra o preconceito. A placa deve ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50cm de largura por 50cm de altura e deverá conter as seguintes informações “Aviso: é expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”, assim como no Projeto de Lei 574/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

A socióloga Lene Freitas é uma mulher lésbica e afirma que é muito importante assegurar que as pessoas LGBTQIA+ possam frequentar, sem receios, qualquer estabelecimento. “Espero que os estabelecimentos realmente queiram ter uma conduta não discriminatória. Não adianta a placa estar lá fixada por estar. É necessário que os funcionários saibam lidar e respeitar o público LGBTQIA+, é preciso também que o estabelecimento não tolere homofobia por parte de seus frequentadores”.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.



## AVISO

**É EXPRESSAMENTE PROIBIDA  
A PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO  
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU  
IDENTIDADE DE GÊNERO.**

LGBTFOBIA É CRIME PREVISTO NA LEI 7716/89

CEARÁ DE  
HOJE



### Modelo da placa adotada pelo Estado do Ceará

No estado da Paraíba houve certa reação contrária à aplicação da Lei com igual teor, porque muitos comerciantes não concordaram com a exposição do cartaz e recorreram contra o cumprimento da obrigação. Por conta da ação, o governo ficou impedido de multar os estabelecimentos comerciais públicos e privados por período de tempo, até que a questão fosse juridicamente resolvida.

Neste sentido, entendemos que a proposição em análise possui mérito por fazer-se necessário ampliar a rede de proteção contra qualquer ato discriminatório e embora, muitos ainda consideram a orientação sexual e a identidade de gênero como questões delicadas e evitáveis, enquanto isso indivíduos são discriminados no mercado de

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

trabalho, nas escolas e nos hospitais, maltratados e renegados até pelas próprias famílias.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e quanto ao **mérito**, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 574/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 38ª Sessão Ordinária (29/06/2021), na forma apresentada.

É o parecer.

**REFERÊNCIAS:**

<https://www.ceara.gov.br/2021/06/10/estabelecimentos-publicos-e-privados-devem-fixar-placas-de-enfrentamento-a-lgbtfobia/>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 574/2021	0468/2021	0434/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 574/2021**, que “Determina a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

Cabe a esta Comissão analisar o projeto em tela apenas sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social. Assim, quanto ao mérito, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 574/2021**, de Autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que determina a fixação de placas nos estabelecimentos públicos e privados contra a discriminação por conta da orientação sexual ou identidade de gênero. Já deveríamos, na contemporaneidade e como seres civilizados, ter superado o preconceito e a adoção de práticas discriminatórias contra a forma como as pessoas se identificam, se comportem e se relacionam.

A placa deve ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm de largura por 50cm de altura e deverá conter as seguintes informações “Aviso: é expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

Nenhuma pessoa deve ser discriminada por causa da orientação sexual ou identidade de gênero.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL.  
 REJEIÇÃO.  
 ARQUIVO (Capítulo VIII – Da Prejudicidade – Art. 195, § 2º).

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 10 de Maio de 2021. Digo 2022

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Presidente do Núcleo Social  
Matrícula 41117

ASSINATURA DO RELATOR: 



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:  2ª ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 30/05/2022 16h00

PROPOSIÇÃO: PL Nº 574/2021.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

ANEXOS: -

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: *Aprovado com 3 votos*

Certifico que foi designado o Deputado João Batista para relatar a presente matéria.

*Thiago Silva*  
**DEPUTADO THIAGO SILVA**  
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  APROVADO  REJEITADO

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Consultor Legislativo do Núcleo Social  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

*Glaucia Alves*  
**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente